



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 310
=====

DATA: 3 DE JULHO DE 1967.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA PAGAMENTO DE CONTAS NÃO EMPENHADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIR O CRÉDITO ESPECIAL DE NCR\$ 53.825,58 (CINQUENTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS E VINTE E CINCO CRUZEIROS NOVOS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), DESTINADO AO PAGAMENTO DE CONTAS NÃO EMPENHADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES, CONFORME ESPECIFICAÇÃO:

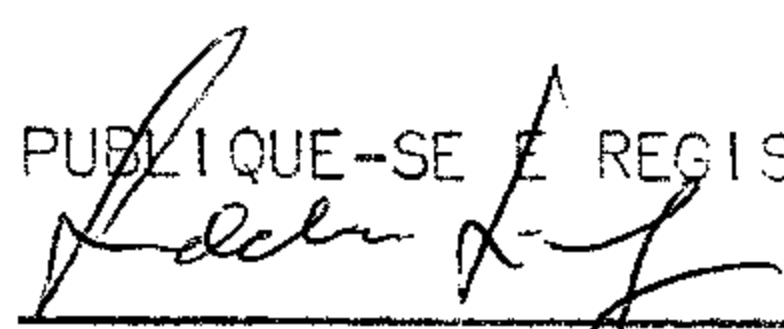
- CONSTRUÇÃO DA REDE TELEFÔNICA C/CENTRAL.	46.733,73
- CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA TELEFÔNICA.....	4.658,68
- CONCÊRTO DA CENTRAL TELEFÔNICA.....	731,83
- VENCIM. OPERADOR DA TELEFÔNICA.....	1.102,80
- COMBUSTÍVEIS C/CONSTR. DA REDE TELEFÔNI.	51,78
- DIÁRIAS C/CONSTRU. DA REDE TELEFÔNICA...	452,26
- AQUISIÇÃO DE UM VENTILADOR, ESTUFA E MÁQUINA DE FURAR P/TELEFÔNICA.....	94,50
T O T A L.....	53.825,58
	=====

ART. 2º - COMO RECURSO FINANCEIRO PARA A ABERTURA DO PRESENTE CRÉDITO ESPECIAL, OBJETO DESTA LEI, FICA O ÓRGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A APLICAR O PRODUTO DA INSTALAÇÃO DE TELEFONES E O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO QUE SE VERIFICAR NO CORRENTE EXERCÍCIO.

ART. 3º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, EM 3 DE JULHO DE 1967.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE


LAUDELINO LIMBERGER - SEC.


WERNER WANDERER
PREFEITO MUNICIPAL